



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TIMBÓ GRANDE ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER JURÍDICO N. 09/2025

ORIGEM: Poder Legislativo Municipal de Timbó Grande – SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 08/2025

MODALIDADE: Dispensa por Justificativa

Nº DA LICITAÇÃO: 07/2025 DISP

I. RELATÓRIO

O presente Parecer Jurídico tem como finalidade analisar a regularidade do Processo Administrativo nº 08/2025, que trata de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Foram encaminhados para análise os seguintes documentos:

1. Justificativa da necessidade da contratação;
2. Documentos que comprovam o enquadramento da dispensa nos termos legais;
3. Proposta orçamentária apresentada pelo fornecedor contratado;
4. Termo de Referência e outros documentos que instruem o processo;
5. Manifestação do setor competente quanto à necessidade da contratação.

A modalidade "Dispensa por Justificativa" foi adotada para atender às especificidades previstas em lei. Passamos, assim, à análise legal do processo.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é admitida quando o valor estimado para contratação não excede:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TIMBÓ GRANDE ESTADO DE SANTA CATARINA

- R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para contratação de obras e serviços de engenharia; ou
- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços e compras.

Para a validade do processo, é imprescindível que sejam observados os seguintes requisitos:

1. **Justificativa da Necessidade:** Demonstrar de forma clara e objetiva a motivação da contratação e a adequação aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade;
2. **Consulta ao mercado:** Garantir a obtenção de proposta compatível com os preços de mercado;
3. **Documentação Completa:** Instrução do processo com todos os documentos necessários, incluindo Termo de Referência e comprovação do enquadramento legal.

Após análise detalhada, verificamos que:

- A justificativa apresentada demonstra necessidade imediata e a impossibilidade de se realizar o certame licitatório em tempo hábil;
- A proposta do fornecedor está compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa anexa ao processo;
- Os documentos instrutórios estão completos e regulares, atendendo aos princípios da transparência e da publicidade.

III. CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TIMBÓ GRANDE ESTADO DE SANTA CATARINA

Com base na análise dos documentos apresentados e na legislação aplicável, constatamos que o Processo Administrativo nº 08/2025 atende aos requisitos legais para a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o presente parecer é **favorável ao prosseguimento do processo com a dispensa de licitação**, desde que sejam observadas as demais formalidades legais e administrativas até a conclusão da contratação.

Timbó Grande – SC, 18 de fevereiro de 2025.

Stéli Ceolla Ribeiro - OAB/SC 30.131
Assessora Jurídica